


DELIBERAÇÃO

3.6 – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D’ARGA – PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL – Aprovação de integração do Município de Ponte de Lima. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a integração do Município de Ponte de Lima na Associação de Municípios que irá gerir a Área de Paisagem Protegida da Serra d’Arga. _____

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2020,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

36
= ... de
a ...
Cofin ... de; Junho
de todo o processo
= ...

PROPOSTA

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o território da Serra d'Arga, entre 2017 e 2019, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo promoveram a implementação do projeto intermunicipal "Da Serra d'Arga à Foz do Âncora", cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020). 18.11.20

O desenvolvimento do projeto resultou na elaboração de estudos técnicos que sistematizam o manancial de informação técnica e científica recolhida durante o período de investigação, assente num minucioso e detalhado trabalho de campo. Resultou, ainda, no desenvolvimento de uma aplicação móvel para interpretação de trilhos pedestres (Android e IOS), bem como de um Plano de Comunicação, que inclui uma logomarca, um *website* dedicado (www.serradarga.pt), dois vídeos (um promocional e outro documentário) e cinco brochuras temáticas (Paisagem e Cultura, Trilhos Pedestres, Fauna, Flora e Geologia) em português e inglês.

A implementação deste projeto constituiu uma mais-valia e um passo importante para a valorização da Serra d'Arga. Os estudos desenvolvidos vieram demonstrar que a paisagem da Serra d'Arga resulta da interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, evidenciando, simultaneamente, grande valor estético, ecológico e cultural.

A execução deste projeto permitiu confirmar e justificar, do ponto de vista científico, a enorme riqueza dos valores em presença na Serra d'Arga. Permitiu, ainda, descobrir valores, identificar suscetibilidades e potencialidades que reforçam a necessidade de conservar e valorizar este território do ponto de vista da natureza e da biodiversidade, mas, também, do ponto de vista da sua dinamização socioeconómica.

Para além da enorme diversidade de valores naturais (flora, fauna e geologia), os valores culturais, arquitetónicos e imateriais, que espelham os aspetos mais identitários e característicos das populações locais, adquirem uma importância fundamental, revelando um território culturalmente muito rico, com um potencial considerável.

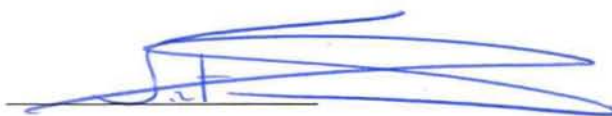
Deste modo, pressupondo que a proteção da paisagem passa pela preservação do seu caráter, qualidades e valores, sem esquecer que a sua gestão futura deverá harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais e constatando-se, ainda, uma confluência de interesses na preservação da Serra d'Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, das associações locais e da comunidade em geral, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira assumem uma partilha de interesses e uma efetiva conjugação de conhecimentos e recursos, tendo como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum.

O Acordo Constitutivo, anexo à presente proposta, resulta deste compromisso em agir de forma integrada, considerando uma perspetiva holística do território, com o objetivo de implementar um programa de ação capaz de compatibilizar a proteção do património natural e cultural com o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações, orientado por princípios de sustentabilidade e inclusão social. Pretende-se que a atuação na área abrangida pela Serra d'Arga se alicerce numa dinâmica supramunicipal de cooperação e complementaridade, conducente à promoção de uma identidade territorial e a uma maior capacidade de captação de investimento, considerando os objetivos de conservação e valorização da área e a melhoria das condições de vida das populações locais.

Neste contexto, propomos à Câmara Municipal que decida submeter à Assembleia Municipal a aprovação de integração do Município de Ponte de Lima na Associação de Municípios que irá gerir este território. Como suporte a esta decisão apresentamos, em anexo, o Acordo Constitutivo, a Proposta de Estatutos, o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira desta Associação, bem como um Parecer Jurídico sobre a Criação de uma Associação Pública de Municípios de Fins Específicos.

Ponte de Lima, 18 de novembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes

*Z. Santos da
Câmara*

Presidente - Câmara Municipal de Ponte de Lima

De: Guilherme Lagido Domingos <guilherme.lagido@cm-caminha.pt>
Enviado: 10 de novembro de 2020 15:06
Para: presidente@cm-pontedelima.pt
Cc: Miguel Alves
Assunto: FW: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL | Elementos do processo
Anexos: 2020-10-12_AMSA_Parecer juridico.pdf; 2020-10-26_AMSA_AcordoConstitutivo.pdf; 2020-10-26_AMSA_Estatutos.pdf; 2020-11-09_AMSA_Modelo Economico Financeiro.pdf; Proposta Associação de Municípios.docx

Cof - ... A. J. Santos

16.11.20

Boa tarde Sr. Presidente

Remeto, em anexo, os documentos que acompanham a proposta para apreciação em Reunião de Câmara da constituição da Associação de Municípios que irá gerir a Área de Paisagem Protegida da Serra d'Arga.

Mando, também, em formato editável, a proposta que iremos apresentar na próxima Reunião de Câmara de Caminha, no próximo dia 16 de Novembro.

Cumprimentos,

Lagido Domingos

De: Alexandra Nogueira <alexandra.nogueira@cim-altominho.pt>
Enviada: 10 de novembro de 2020 10:05
Para: Guilherme Lagido Domingos <guilherme.lagido@cm-caminha.pt>
Assunto: FW: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL | Elementos do processo

Caro Dr. Guilherme Lagido Domingos

Reencaminho email da Arq. Vera, com os documentos finais relativos ao processo supracitado, necessários para a Reunião de Câmara.

Com os melhores cumprimentos.
 Alexandra Nogueira



cim alto minho
 comunidade intermunicipal do alto minho

Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105
 4900-309 Viana do Castelo
 Tel.: +351 258 800 200
 Tlm: +351 961 622 636
 Email: alexandra.nogueira@cim-altominho.pt
 Site: www.cim-altominho.pt

De: Vera Santos Silva | Território XXI <verasilva@territorioxxi.pt>
Enviada: 10 de novembro de 2020 09:22
Para: Alexandra Nogueira <alexandra.nogueira@cim-altominho.pt>
Cc: bcaldas <bcaldas@cim-altominho.pt>; guilherme.lagido@cm-caminha.pt; angelina.cunha@cm-caminha.pt;

2020, MPL, E, G, 2021 711-11-2020 NIPG : 34008/20

drn@cm-viana-castelo.pt; 'Ricardo Carvalho' <carvalho@cm-viana-castelo.pt>; grodrigues@cm-pontedelima.pt; adjunto@cm-vncerveira.pt; dtou@cm-vncerveira.pt; 'Vilma Silva | TERRITÓRIO XXI' <vilmasilva@territorioxxi.pt>

Assunto: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL | Elementos do processo

Bom dia, Eng.ª Alexandra Nogueira
CIM do Alto Minho

Conforme solicitado telefonicamente, segue, em anexo, a versão mais atualizada de todos os elementos que constituem o processo da Associação de Municípios da Serra d'Arga – Paisagem Protegida Regional, a saber:

- Acordo Constitutivo
- Estatutos
- Parecer jurídico (emitido pelo Dr. Alberto Teixeira)
- Modelo Económico e Financeiro (elaborado pelo Dr. José Lira).

Recordamos que estes são os elementos que, conforme combinado com o Grupo de Trabalho, devem ir às Reuniões de Câmara e, posteriormente, às respetivas Assembleias Municipais.

Com os melhores cumprimentos,

territórioxxi

Vera Santos Silva

Arquiteta

☎ (+351) 220 135 202; (+351) 913 485 171

verasilva@territorioxxi.pt

www.territorioxxi.pt

Rua D. João I, n.º 298 – 1.º andar

4450-162 Matosinhos

Guilherme Lagido Domingos

Vice-Presidente do Município de Caminha



Município de Caminha
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt

Aviso de Confidencialidade

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado.

Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

ASSUNTO: NOTAS SOBRE A CRIAÇÃO UMA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Sobre a criação de uma associação pública de municípios de fins específicos é necessário ter em conta em primeiro lugar o princípio geral previsto no artigo 253º da Constituição da República Portuguesa (CRP) segundo o qual “os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.”

Por outro lado, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (abreviadamente designado de RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ¹, disciplina sobre o associativismo autárquico no seu Capítulo IV, com a epígrafe “associações de freguesias e de municípios de fins específicos”.

O n.º 1 do artigo 63º deste diploma consagra que podem ser instituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, nos termos da presente lei. Explicitando o n.º 2 que são associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos.

O artigo 108.º consagra as regras da criação de associações de municípios nos seguintes termos:

1 - A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

2 - As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas.

¹ A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi retificada pelas retificações dadas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, in DR, de 01.11.2013 e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, in DR, de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Alberto Teixeira e Associados, Sociedade de Advogados, RL
Alberto Teixeira - Graça Carneiro
Advogados

3 - A constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sediada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais. (sublinhado nosso)

Em conclusão: os municípios podem entre si constituir uma associação pública para a prossecução de fins específicos, enquadrados nas respetivas atribuições, nos termos dos artigos 63º/108º e 109º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09.

A constituição deste tipo de associação não está sujeita à Lei nº 50/2012, de 31 de agosto², abreviadamente designada por RJAE, que estabelece o regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais .

Desde logo, o artigo 110.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. comina que as associações de autarquias locais de fins específicos regem-se pelo disposto na presente lei e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeitas, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;³
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;⁴
- e) Às leis do contencioso administrativo;

² Alterada pela Lei nº 53/2014, de 25.08., pela Lei nº 69/2015, de 16.06., pela Lei nº 7-A/2016, de 30.03., pela Lei nº 42/2016, de 28.12.; pela Lei nº 114/2017, de 29.12., pela Lei nº 71/2018, de 31.12. e pela Lei nº 2/2020, de 31.03.

³ O atual **Código do Procedimento Administrativo** foi aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07.01.2015.

⁴ O **Código dos Contratos Públicos**, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01. e foi Retificado pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28.03., e, alterado pelos seguintes diplomas: Lei nº 59/2008, de 11.09., Decreto-Lei nº 223/2009, de 11.09., Decreto-Lei nº 278/2009, de 02.10., Lei nº 3/2010, de 27.04., DL nº 131/2010, de 14.12., Lei nº 64-B/2011, de 30.12., DL nº 149/2012, de 12.07.; DL 214-G/2015, de 02.10.; DL nº 111-B/2017, de 31.08., Declaração de Retificação nº 36-A/2017, in DR, 1ª série, de 30.10.2017, Declaração de retificação nº 42/2017, in DR, 1ª série, de 30.11.2017, DL nº 33/2018, de 15.05.. DL nº 170/2019, de 04.12. e Resolução da Assembleia da República nº 16/2020, in DR, 1ª série, de 19.03.2020.

- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças⁵;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado⁶;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas⁷;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas⁸.

Desde logo, conforme defende Pedro Gonçalves⁹ o RJAEL aplica-se à criação ou participação em associações de direito privado, pois o artigo 1º/2 refere que **o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio.**

⁵ Cfr. **Lei n.º 98/97, de 26.08.** (alterada pelas seguintes diplomas: Lei n.º 87-B/98, de 31-12, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1/99, de 16-01; Lei n.º 1/2001, de 04-01; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 5/2005, de 14-02; Lei n.º 48/2006, de 29-08, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 72/2006, de 06-10; Lei n.º 35/2007, de 13-08, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 61/2011, de 07.12. e Lei n.º 2/2012, de 06.01.) que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

⁶ Cfr. **Decreto-Lei n.º 155/92, de 28.07.** (Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09-08; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25-05; Lei n.º 10-B/96, de 23-03; Decreto-Lei n.º 190/96, de 09-10; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01-03, e Lei n.º 83-C/2013, de 31-12) que aprovou o regime da administração financeira do Estado.

⁷ Cfr. **Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08.06** (alterado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01.) estabelece o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública. A Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11.04 fez cessar a vigência do Decreto -Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, que «[e]stabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas», e repriminou as normas por este revogadas (isto é as normas constantes do DL n.º 197/99, de 08.06..

⁸ Cfr. **Lei n.º 67/2007, de 31.12.** (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17.07.) que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

⁹ In Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, pag. 275.

Alberto Teixeira e Associados, Sociedade de Advogados, RL
Alberto Teixeira - Graça Carneiro
Advogados

Por outro lado, o nº 1 do artigo 59º da Lei nº 52/2012, sob a epígrafe de “*associações de direito privado*” comina que “*os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações.*”

II - CONCLUSÕES:

- a) Os municípios podem constituir, entre si, uma associação pública para a prossecução de fins específicos, enquadrados nas respetivas atribuições, nos termos dos artigos 63º/108º e 109º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada;
- b) A criação de uma associação de municípios de fins específicos, caracterizada como associação pública, e consequentemente com a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público, está sujeita ao regime específico do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., estando fora do âmbito subjetivo de aplicação da Lei nº 50/2012, de 31.08. quer pelo consagrado no artigo 1º/2, quer pelo teor do artigo 59º que se circunscreve exclusivamente à participação dos municípios em associações de direito privado.
- c) Por outro lado, do teor dos estatutos verifica-se que a criação só por si da Associação de Municípios de Fins Específicos Serra D`Arga – Paisagem Protegida Regional, não implica a assunção pelos municípios de qualquer encargo específico pelo que também não estará no âmbito da fiscalização prévia prevista no artigo 46º da LOPTC.

Porto, 12 de outubro de 2020

Registada sob o nº 56/10 – Ordem dos Advogados - NIPC – 509370470

✉ Rua de Camões, 219, 3º Esq. | 4000-145 PORTO - PORTUGAL
@ albertoteixeira-2291p@adv.ao.pt | ☎ 22 332 43 59 📠 96 805 48 67

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ACORDO CONSTITUTIVO

Outubro 2020





ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ACORDO CONSTITUTIVO

ÍNDICE:

1.ª PARTE – CONSIDERANDOS

- 1.1 Antecedentes e Objetivos
- 1.2 A Serra d'Arga

2.ª PARTE – PRESSUPOSTO

- 2.1 Visão
- 2.2 Princípios
- 2.3 Ações

3.ª PARTE – ACORDO CONSTITUTIVO

- 3.1 Acordo Constitutivo
- 3.2 Grupo de Trabalho



1.ª PARTE – CONSIDERANDOS

1.1 Antecedentes e Objetivos

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o território da Serra d'Arga, entre 2017 e 2019, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo promoveram a implementação do projeto intermunicipal "Da Serra d'Arga à Foz do Âncora", cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020).

O desenvolvimento do projeto resultou na elaboração de estudos técnicos que sistematizam o manancial de informação técnica e científica recolhida durante o período de investigação, assente num minucioso e detalhado trabalho de campo. Resultou, ainda, no desenvolvimento de uma aplicação móvel para interpretação de trilhos pedestres (Android e IOS), bem como de um Plano de Comunicação, que inclui uma logomarca, um *website* dedicado (www.serradarga.pt), dois vídeos (um promocional e outro documentário) e cinco brochuras temáticas (Paisagem e Cultura, Trilhos Pedestres, Fauna, Flora e Geologia) em português e inglês.

A implementação deste projeto constituiu uma mais-valia e um passo importante para a valorização da Serra d'Arga. Os estudos desenvolvidos vieram demonstrar que a paisagem da Serra d'Arga resulta da interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, evidenciando, simultaneamente, grande valor estético, ecológico e cultural.

A execução deste projeto permitiu confirmar e justificar, do ponto de vista científico, a enorme riqueza dos valores em presença na Serra d'Arga. Permitiu, ainda, descobrir valores, identificar suscetibilidades e potencialidades que reforçam a necessidade de conservar e valorizar este território do ponto de vista da natureza e da biodiversidade, mas, também, do ponto de vista da sua dinamização socioeconómica.

Para além da enorme diversidade de valores naturais (flora, fauna e geologia), os valores culturais, arquitetónicos e imateriais, que espelham os aspetos mais identitários e característicos das populações locais, adquirem uma importância fundamental, revelando um território culturalmente muito rico, com um potencial considerável.

Deste modo, pressupondo que a proteção da paisagem passa pela preservação do seu caráter, qualidades e valores, sem esquecer que a sua gestão futura deverá harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais e constatando-se, ainda, uma confluência de interesses na preservação da Serra d'Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, das associações locais e da comunidade em geral, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira assumem uma partilha de interesses e uma efetiva conjugação de conhecimentos e recursos, tendo como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum.

O presente Acordo resulta deste compromisso em agir de forma integrada, considerando uma perspetiva holística do território, com o objetivo de implementar um programa de ação capaz de compatibilizar a proteção do património natural e cultural com o desenvolvimento económico e a



qualidade de vida das populações, orientado por princípios de sustentabilidade e inclusão social. Pretende-se que a atuação na área abrangida pela Serra d'Arga se alicerce numa dinâmica supramunicipal de cooperação e complementaridade, conducente à promoção de uma identidade territorial e a uma maior capacidade de captação de investimento, considerando os objetivos de conservação e valorização da área e a melhoria das condições de vida das populações locais.

1.2 A Serra d'Arga

A Serra d'Arga enquadra-se no contexto da sub-região do Alto Minho (Figura 1), onde se localizam, para além da ZEC Serra de Arga (PTCON0039), mais cinco Zonas Especiais de Conservação (ZEC) — Litoral Norte, Rio Minho, Rio Lima, Peneda/Gerês e Corno do Bico —, três áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) — Parque Nacional da Peneda-Gerês, Paisagem Protegida Regional do Corno do Bico e Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos —, duas Zonas de Proteção Especial (ZPE) — Estuários dos Rios Minho e Coura e Serra do Gerês — e 13 Monumentos Naturais Locais — Geoparque Litoral de Viana do Castelo.

A diversidade de áreas protegidas e classificadas existentes na sub-região onde se localiza a Serra d'Arga denota, desde já, um elevado valor de conservação de uma importante porção deste território.

A Serra d'Arga (e área envolvente) encontra-se limitada, a oeste, pelo oceano Atlântico e, a norte, pelo vale do rio Coura, localizado entre o sistema montanhoso da Serra d'Arga e o Monte de São Paio, que atinge os 638 metros de altitude. A este, os limites são o vale do rio Estorãos, que separa a Serra d'Arga da Serra do Formigoso (516 metros) e a Serra de Antelas (431 metros). Estes pontos altos constituem o início do sistema montanhoso que se estende até à ZEC Corno do Bico (PTCON0040). As encostas das serras de Perre, cujo ponto mais alto é a Agueira, com 470 metros, e de Santa Luzia, com 550 metros, delimitam o extremo sul deste território.

O rio Âncora é a linha de água principal, percorrendo uma extensão de cerca de 20 km desde a Serra d'Arga até desaguar no mar, em Vila Praia de Âncora. Como principais afluentes destacam-se o rio do Poço Negro, o rio Paradela, a ribeira de Amonde e a ribeira de Gondar. Estas linhas de água secundárias, para além de contribuírem para o escoamento de águas pluviais, são essenciais para as atividades humanas, nomeadamente a agricultura.

Em termos geológicos, a Serra d'Arga é composta maioritariamente por granito e xisto. A fracturação e a alteração das rochas graníticas e xisto-magmáticas, aliadas às características geomorfológicas e à pluviosidade elevada, conferem a este território boas condições hidrogeológicas, sendo numerosas as nascentes de caráter permanente espalhadas por toda a área. O granito está presente, sobretudo, no batólito da Serra d'Arga, apresentando grande relevância na área da Zona Especial de Conservação "Serra de Arga". Por sua vez, o xisto localiza-se a meia encosta, circundando o batólito serrano. A zona de contato litológico entre as rochas granitoides e xistentas apresenta afloramentos de filões aplito-pigmáticos e quartzosos, constituindo precisamente a zona onde se fixaram as explorações mineiras e, como tal, as povoações.

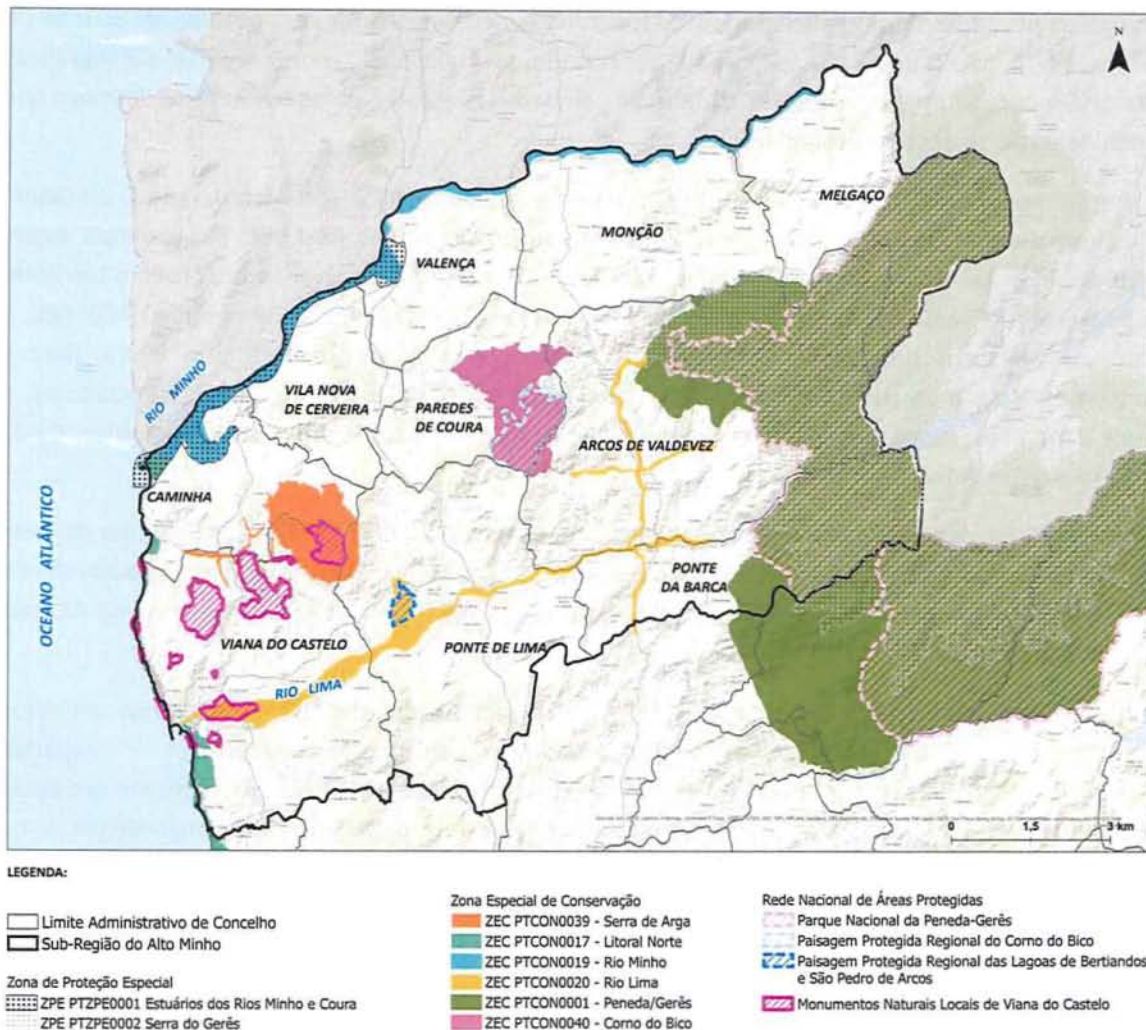


Figura 1. Áreas classificadas localizadas na Sub-região do Alto Minho
(Bases cartográficas: ESRI, 2020; CAOP, 2019; ICNF, 2019; CMVC, 2019)

Com vestígios de ocupação humana que datam de 250.000 a 200.000 anos atrás, a paisagem da Serra d'Arça, com a sua rede de paróquias, lugares e quintas à procura de uma envolvente de proximidade com os campos agrícolas de vale, estrutura-se na Idade Média Plena (séculos XII-XIII), assegurando, ao mesmo tempo, o acesso às bouças e matos das encostas, em conjunto com a posse de direitos sobre os pastos, lameiros e águas dos planaltos.

A introdução da cultura do milho nos séculos XVI e XVII, substituindo com rendimentos muito superiores os cereais tradicionais, incrementaria a capacidade de resposta ao crescimento da população. O século XIX, apesar das reformas legislativas nos campos, não virá, contudo, alterar significativamente as formas de exploração da terra.



O auge da ocupação demográfica do espaço rural aconteceria mais tarde, nas décadas de 50 e 60 do século XX. A partir de então, profundas ruturas de mentalidades, tecnológicas e demográficas alterariam para sempre o modelo de ordenação, várias vezes secular, perspetivando-se um novo que ainda hoje não se encontra estabilizado.

A forma imponente como a Serra d'Arga emerge da sua envolvente, em grande destaque, transforma-a num ponto de atração e de referência incontornável na paisagem quando vista desde altitudes mais baixas. Desde os seus topos graníticos e aplanados é possível abarcar todo o território que se estende desde os pontos mais altos do Parque Nacional da Peneda-Gerês até ao Atlântico, e entre os vales dos rios Minho e Lima. Pela riqueza dos seus usos e costumes, fauna, flora e ambientes, estado de conservação e diversidade cénica, entre outros elementos diferenciadores, a Serra d'Arga apresenta uma elevada qualidade paisagística, bem como um significativo potencial de atração e desenvolvimento turístico.

A Serra d'Arga beneficia, ainda, de excelentes acessibilidades, encontrando-se no centro de uma densa rede viária, da qual se destacam a autoestrada A28, que liga o Porto a Caminha, a autoestrada A27, que faz a ligação entre Viana do Castelo e Ponte de Lima, e, a nascente, a autoestrada A3, que distribui o fluxo viário entre o Porto e Valença.

Contudo, nos últimos 25 anos, a Serra d'Arga regista um significativo aumento de povoamentos florestais de eucalipto e pinheiro-bravo — frequentemente consumidos por incêndios — e espécies invasoras, que se encontram em franca e notória expansão nalguns pontos, precisamente em áreas recorrentemente ardidas, produzindo profundos impactos na paisagem, na biodiversidade e na gestão do solo. De facto, um dos elementos mais presentes neste território — a mancha florestal — encontra-se, salvo algumas exceções, nomeadamente matas de espécies autóctones junto às aldeias ou em galerias ripícolas, altamente desqualificada. Neste contexto, a mancha florestal constitui-se, em grande parte, como um território pouco biodiverso, com pouca atratividade de visitaç o, pelo que a oportunidade de melhoria existe e é necessária.



2.ª PARTE – PRESSUPOSTO

Os Presidentes de Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira têm como objetivo a promoção de uma dinâmica intermunicipal em torno da Serra d'Arga, inserida no Alto Minho e partilhada pelos quatro Municípios. Nesse sentido, subscrevem uma visão e um conjunto de princípios e ações a desenvolver de forma integrada e articulada, os quais, no seu entender, deverão ser materializados através da constituição de uma Associação de Municípios de Fins Específicos.

2.1 Visão

Formulada com base nos estudos de caracterização e diagnóstico da paisagem e do património desenvolvidos no âmbito do projeto intermunicipal “Da Serra d'Arga à Foz do Âncora”, bem como nas diretrizes emanadas dos instrumentos legais de referência em termos de proteção e conservação da paisagem e da natureza, a visão preconizada para a Serra d'Arga incorpora, igualmente, os princípios de sustentabilidade e solidariedade intergeracional, coesão e equidade, considerando, ainda, que a valorização da paisagem passará pela adoção de um modelo de desenvolvimento que se diferencia pela combinação das suas características singulares, que representam uma marca única e intransponível.

Assim, os Presidentes de Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira prosseguem uma visão de futuro que passa por tornar a Serra d'Arga numa REFERÊNCIA DA PAISAGEM PORTUGUESA, NOS DOMÍNIOS DOS VALORES NATURAIS E CULTURAIS, ATRAVÉS DA QUALIFICAÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SUA SINGULARIDADE PAISAGÍSTICA, RESPEITANDO A IDENTIDADE DO LUGAR E A ANCESTRAL SIMBIOSE ENTRE O HOMEM E A NATUREZA.

2.2 Princípios

Considerando a paisagem da Serra d'Arga como um ativo imprescindível no contexto do Alto Minho, estabelecem-se os seguintes princípios:

1. **Conservação e valorização da paisagem natural**, assente na proteção e manutenção dos valores naturais presentes no território e que se constituem como parte integrante do mosaico da paisagem natural característica da Serra d'Arga, designadamente os ecossistemas naturais, os tipos de *habitat*, a fauna, a flora, os corredores ecológicos, as nascentes e linhas de água.
2. **Conservação e qualificação da paisagem humanizada**, assente na preservação e promoção dos valores culturais presentes na Serra d'Arga, designadamente os núcleos rurais, o património edificado, o património imaterial, os vestígios arqueológicos, os caminhos pedestres, as áreas de cultivo, as presas e levadas, os muros de vedação, os espigueiros e os sistemas de irrigação.



3. **Conservação e reabilitação da paisagem florestal**, assente na salvaguarda dos valores florestais presentes no território , que correspondem, na generalidade, ao anel que rodeia a Serra d'Arga, constituindo-se como uma efetiva área de proteção ao maciço granítico, designadamente os ecossistemas florestais, a floresta autóctone de resinosas, a floresta autóctone de folhosas, o solo e a água.
4. **Promoção do conhecimento técnico-científico**, assente na importância de conhecer para preservar, ganhando especial relevância em áreas que apresentam valores tão distintos, cuja gestão terá, obrigatoriamente, de considerar as especificidades locais.

Por outro lado, reconhecendo que o turismo e a procura deste território depende, essencialmente, da qualidade e da diversidade que os valores naturais e culturais apresentam, torna-se fundamental criar condições favoráveis à sua estabilidade, não comprometendo, contudo, o desenvolvimento económico que o turismo poderá trazer. Neste particular, determinam-se os seguintes princípios:

1. Aumentar o interesse pela Serra d'Arga enquanto parte fundamental do património regional que deve ser preservado e apreciado pelas gerações presentes e futuras;
2. Qualificar o desenvolvimento e a gestão do turismo sustentável considerando as prioridades ambientais, a população e as empresas locais e os visitantes.

2.3 Ações

Os Presidentes de Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, conscientes da riqueza patrimonial em presença e da ameaça de descaracterização de certos valores, naturais e culturais, reconhecem um conjunto de intervenções prioritárias a concretizar tendo em vista a valorização da paisagem e a minimização dos impactos ambientais, identificam as seguintes ações a desenvolver:

1. Constituir uma Associação de Municípios de Fins Específicos para efeitos de criação e gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
2. Preparar o processo de criação de uma paisagem protegida de âmbito regional no âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro) para integração na Rede Fundamental da Conservação da Natureza (RFCN), em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e a submeter às respetivas Assembleias Municipais em articulação com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
3. Elaborar um Plano de Gestão, articulado com as disposições regulamentares dos respetivos Planos Diretores Municipais, as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000 para a Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra de Arga (PTCON0039) e as medidas de conservação preconizadas pelo Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra de Arga, em elaboração;
4. Implementar um Modelo de Gestão mobilizando recursos específicos e partilhados;



5. Fomentar a participação do movimento associativo, enquanto agentes locais promotores de desenvolvimento;
6. Promover um programa de comunicação;
7. Promover um programa de promoção de atividades económicas orientadas para o recreio, o turismo, os produtos locais e a conservação patrimonial.



3.ª PARTE – ACORDO CONSTITUTIVO

3.1 Acordo Constitutivo

No quadro da informação exposta anteriormente, os Presidentes da Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira acordam, entre si, conferir início ao processo de constituição da Associação de Municípios de Fins Específicos e, assim sendo, dar o primeiro passo no sentido da viabilização da execução do programa de ação estabelecido no ponto 2.3 do presente Acordo.

2.4 Grupo de Trabalho

Os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira dispõem-se a disponibilizar, por Município, um elemento técnico, assim como apoio jurídico, e a indicar um interlocutor político, um por cada Município, por forma a constituírem, de imediato, um Grupo de Trabalho tendo em vista a reunião das condições necessárias à concretização dos 1 e 2 do ponto 2.3 do presente Acordo e, assim, permitir estabelecer as bases para a futura implementação das restantes ações do presente programa de ação.

26 de outubro de 2020

Presidente da Câmara
Municipal de Caminha

Miguel Alves

Presidente da Câmara
Municipal de Ponte de
Lima

Victor Mendes

Presidente da Câmara
Municipal de Viana do
Castelo

José Maria Costa

Presidente da Câmara
Municipal de Vila Nova
de Cerveira

Fernando Nogueira

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA -
PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ESTATUTOS

Outubro 2020





territórioxxi

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ESTATUTOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Natureza, Composição, Designação e Sede	4
Artigo 2.º - Fins	4
Artigo 3.º - Duração	5
Artigo 4.º - Direitos dos Municípios Integrantes	5
Artigo 5.º - Deveres dos Municípios Integrantes	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	6
Secção I - Disposições Gerais	6
Artigo 6.º - Órgãos	6
Artigo 7.º - Mandato	6
Artigo 8.º - Continuidade do Mandato	7
Artigo 9.º - Requisitos das Reuniões	7
Artigo 10.º - Requisitos das Deliberações	7
Artigo 11.º - Deliberações	7
Artigo 12.º - Atas	8
Secção II - Da Assembleia-Geral	8
Artigo 13.º - Natureza e Composição	8
Artigo 14.º - Mesa	8
Artigo 15.º - Reuniões da Assembleia-Geral	9
Artigo 16.º - Competências da Assembleia-Geral	9
Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral	10
Secção III - Do Conselho Executivo	11
Artigo 18.º - Natureza e Composição	11
Artigo 19.º - Competências do Conselho Executivo	11
Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Executivo	13
Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Executivo	13
Secção V - Do Conselho Fiscal	14
Artigo 22.º - Natureza e Composição	14
Artigo 23.º - Competências	14
Artigo 24.º - Reuniões	14
CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	15
Artigo 25.º - Diretor Executivo	15
Artigo 26.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo	15
Artigo 27.º - Regime de Pessoal	15



CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	16
Artigo 28.º - Ano Económico	16
Artigo 29.º - Regime de Contabilidade	16
Artigo 30.º - Plano de Atividades e Orçamento	16
Artigo 31.º - Documentos de Prestação de Contas	17
Artigo 32.º - Auditoria Externa das Contas	17
Artigo 33.º - Apreciação e Julgamento das Contas	17
Artigo 34.º - Património e Finanças.....	18
Artigo 35.º - Contribuições Financeiras.....	19
Artigo 36.º - Endividamento	19
Artigo 37.º - Cooperação Financeira	19
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 38.º - Alterações Estatutárias	20
Artigo 39.º - Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios.....	20
Artigo 40.º - Extinção da Associação de Municípios	21
Artigo 41.º - Regime Jurídico Aplicável	21
Artigo 42.º - Casos Omissos.....	22



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.
- 2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e a abreviatura Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem sede em Dem, Caminha (em edifício a designar), com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Fins

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.
- 2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:
 - a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
 - b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
 - c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;



d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:

- a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
- b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
- d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
- e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 15.º.

Artigo 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:



- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.



Artigo 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Requisitos das Deliberações

- 1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados, estando presente a maioria legal dos membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do disposto no artigo 38.º destes estatutos.
- 2 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
- 3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.



territóriosxxi

Artigo 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 13.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional nomeia três representantes, eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 14.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 – O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.



4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida por Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que indicará um secretário da sua escolha de entre os membros da delegação ou de entre os trabalhadores que exerçam funções públicas nos membros da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas Reuniões Ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos membros da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem protegida Regional, desde que cumpridos os seguintes aspetos:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios membros da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional.

4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia-Geral

1 – São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d’Arga;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional;



- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- g) Aprovar a celebração de protocolos;
- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros e com respeito pelo princípio da paridade, com exceção na matéria de empréstimos em que a deliberação deve ser tomada por maioria de todos os membros que a compõem.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;



- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por quatro membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, ou pelos respetivos substitutos legais, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

2 – A presidência será exercida de forma rotativa, por períodos de dois anos, entre os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional.

3 – O presidente e o vice-presidente alternam as suas funções a cada dois anos.

4 – A adoção de decisões pelo Conselho Executivo deve ser por unanimidade e com respeito pelo princípio da paridade.

5 – Na primeira reunião, preside ao órgão um Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho Executivo.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Designar o Diretor Executivo;
- e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja



convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;

- f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de alteração de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Celebrar protocolos;
- f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
- g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos membros da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional para o ano civil seguinte;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;
- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- l) Exercer ação disciplinar;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.



3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em juízo e fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.

3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.



3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.



CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

Diretor Executivo

- 1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.
- 3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus membros ou serem por estes apoiados.

Artigo 27.º

Regime de Pessoal

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de



Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;

3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º

Regime de Contabilidade

1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.

2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

Artigo 30.º

Plano de Atividades e Orçamento

1 – O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.



Artigo 31.º

Documentos de Prestação de Contas

1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 32.º

Auditoria Externa das Contas

1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional submeter-se-á a uma auditoria externa independente.

2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 33.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.



Artigo 34.º

Património e Finanças

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Doações, legados e heranças;
 - k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.



Artigo 35.º

Contribuições Financeiras

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 36.º

Endividamento

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º

Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 39.º

Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 – A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 5 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.



Artigo 40.º

Extinção da Associação de Municípios

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus membros na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

Artigo 41.º

Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.



Artigo 42.º

Casos Omissos

1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.



Pelo Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

Pelo Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

(Victor Manuel Alves Mendes)

Pelo Município de Viana do Castelo

O Presidente da Câmara Municipal

(José Maria Cunha Costa)

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara Municipal

(João Fernando Brito Nogueira)

Pelo Cartório Notarial de XXXXXX

O Notário

(Nome)

Modelo Económico e Financeiro

I. Introdução

Este Modelo Económico e Financeiro destina-se a avaliar e medir as receitas e despesas da Associação de Municípios da Serra D'Arga durante a fase de instalação e nos anos subsequentes.

II. Pressupostos

a. Financiamento

- i. Transferências dos Municípios, foi considerado o montante mínimo a transferir para assegurar um fluxo de caixa suficiente em cada ano.
- ii. Fundos comunitários, embora se preveja que os projectos integrados na intervenção da Associação venham a ser comparticipados em 85%, inicialmente não se prevê dotação.

b. Inflação, considerou-se uma taxa de inflação de 1%

c. Aquisição de bens de capital, considerou-se a aquisição de uma viatura utilitária no valor de 15.700€ no ano de 2021.

d. Despesas com o pessoal, em cada ano considerou-se a contratação dos seguintes elementos, cumulativamente:

- i. No 1º ano de um assistente técnico e de um técnico superior;
- ii. No 2º ano de um diretor geral;
- iii. No 3º ano de um técnico superior.

e. Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, a intervenção da Associação será feita na medida por um lado do financiamento, e por outro da capacidade crescente dos seus colaboradores ao longo dos exercícios e de acordo com o planeamento a executar.

III. Mapas

a. Demonstração de Resultados, releva numa estrutura contabilística, em cada ano, o resultado do diferencial, entre gastos e proveitos.

b. Demonstração de Fluxos de Caixa, releva, em cada ano, o saldo disponível, das disponibilidades da Associação

c. Balanco, releva, em cada ano, a estrutura, dos ativos e passivos da Associação.

2020, MPL, E, G, 2021, 11, 11, 11, 2020, NIP, G

Associação de Municípios da Serra D'Arga

Modelo Económico e Financeiro

Demonstração de Resultados

	2021	2022	2023
Proveitos Operacionais			
Transferências Correntes			
Administração Local / Municípios	100 000,00 €	123 000,00 €	142 000,00 €
Outras Receitas Correntes (transferências)			
Comparticipações / Financiamentos (85%)	- €	- €	- €
Total Proveitos	100 000,00 €	123 000,00 €	142 000,00 €
Gastos Operacionais			
Aquisição de Bens e Serviços			
Trabalhos especializados	1 500,00 €	1 515,00 €	1 530,15 €
Rendas e Alugueres	6 000,00 €	6 060,00 €	6 120,60 €
Energia e combustíveis	1 150,00 €	1 161,50 €	1 173,12 €
Material de escritório	1 050,00 €	1 060,50 €	1 071,11 €
Comunicação	1 800,00 €	1 818,00 €	1 836,18 €
Seguros	1 500,00 €	1 515,00 €	1 530,15 €
Despesas com o Pessoal			
Remunerações	23 682,82 €	60 386,34 €	74 365,34 €
Encargos sobre as remunerações	5 624,67 €	14 341,76 €	17 780,54 €
Outros gastos com o pessoal	100,00 €	150,00 €	200,00 €
Estudos, projetos e consultadoria			
Planos e projetos (elaboração do Plano de Gestão da área protegida)	14 500,00 €	15 500,00 €	20 000,00 €
Planos e projetos (preparação de candidaturas)	20 000,00 €	3 000,00 €	- €
Aquisição de informação técnica (aquisição cartografia de habitats)	7 300,00 €	16 400,00 €	16 300,00 €
Outros gastos operacionais	92,51 €	91,91 €	92,82 €
Amortizações	3 925,00 €	3 925,00 €	3 925,00 €
Total Gastos	88 225,00 €	126 925,00 €	145 925,00 €
Resultado Operacional	11 775,00 €	- 3 925,00 €	- 3 925,00 €

Associação de Municípios da Serra D'Arga

Modelo Económico e Financeiro

Demonstração de Fluxos de Caixa

	2021	2022	2023
Saldo Inicial de Disponibilidades	- €	0,00 € -	0,00 €
Resultado Operacional	11 775,00 € -	3 925,00 € -	3 925,00 €
Investimentos	- 15 700,00 €	- €	- €
Amortizações	3 925,00 €	3 925,00 €	3 925,00 €
Saldo Final de Disponibilidades	0,00 € -	0,00 € -	0,00 €

Associação de Municípios da Serra D'Arga

Modelo Económico e Financeiro

Balço

	2021	2022	2023
ACTIVO			
Activo Imobilizado (líquido)			
Viatura	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €
Activo Circulante			
Disponibilidades	0,00 € -	0,00 € -	0,00 €
ACTIVO TOTAL	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social	- €	- €	- €
Resultado transitado		11 775,00 €	7 850,00 €
Resultado do exercício	11 775,00 € -	3 925,00 € -	3 925,00 €
Total Capital Próprio	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €
PASSIVO	- €	- €	- €
Total Passivo	- €	- €	- €
Total do Passivo e Capital Próprio	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €

*Ao Eng. Gonçalo Rodrigues
para considera as eventuais
alterações.*

Presidente - Câmara Municipal de Ponte de Lima

De: Guilherme Lagido Domingos <guilherme.lagido@cm-caminha.pt>
Enviado: 10 de novembro de 2020 15:06
Para: presidente@cm-pontedelima.pt
Cc: Miguel Alves
Assunto: FW: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL | Elementos do processo
Anexos: 2020-10-12_AMSA_Parecer juridico.pdf; 2020-10-26_AMSA_AcordoConstitutivo.pdf; 2020-10-26_AMSA_Estatutos.pdf; 2020-11-09_AMSA_Modelo Economico Financeiro.pdf; Proposta Associação de Municípios.docx

17.11.2020

Boa tarde Sr. Presidente

Remeto, em anexo, os documentos que acompanham a proposta para apreciação em Reunião de Câmara da constituição da Associação de Municípios que irá gerir a Área de Paisagem Protegida da Serra d'Arga.

Mando, também, em formato editável, a proposta que iremos apresentar na próxima Reunião de Câmara de Caminha, no próximo dia 16 de Novembro.

Cumprimentos,

Lagido Domingos

De: Alexandra Nogueira <alexandra.nogueira@cim-altominho.pt>
Enviada: 10 de novembro de 2020 10:05
Para: Guilherme Lagido Domingos <guilherme.lagido@cm-caminha.pt>
Assunto: FW: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL | Elementos do processo

Caro Dr. Guilherme Lagido Domingos

Reencaminho email da Arq. Vera, com os documentos finais relativos ao processo supracitado, necessários para a Reunião de Câmara.

Com os melhores cumprimentos.
Alexandra Nogueira



Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105
4900-309 Viana do Castelo
Tel.: +351 258 800 200
Tlm: +351 961 622 636
Email: alexandra.nogueira@cim-altominho.pt
Site: www.cim-altominho.pt

De: Vera Santos Silva | Território XXI <verasilva@territorioxxi.pt>
Enviada: 10 de novembro de 2020 09:22
Para: Alexandra Nogueira <alexandra.nogueira@cim-altominho.pt>
Cc: bcaldas <bcaldas@cim-altominho.pt>; guilherme.lagido@cm-caminha.pt; angelina.cunha@cm-caminha.pt;

2020, MPL, E, G, 2021711-11-2020 NIPG : 34008/20

drn@cm-viana-castelo.pt; 'Ricardo Carvalho' <carvalho@cm-viana-castelo.pt>; grodrigues@cm-pontedelima.pt; adjunto@cm-vncerveira.pt; dtou@cm-vncerveira.pt; 'Vilma Silva | TERRITÓRIO XXI' <vilmasilva@territorioxxi.pt>

Assunto: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL | Elementos do processo

Bom dia, Eng.ª Alexandra Nogueira
CIM do Alto Minho

Conforme solicitado telefonicamente, segue, em anexo, a versão mais atualizada de todos os elementos que constituem o processo da Associação de Municípios da Serra d'Arga – Paisagem Protegida Regional, a saber:

- Acordo Constitutivo
- Estatutos
- Parecer jurídico (emitido pelo Dr. Alberto Teixeira)
- Modelo Económico e Financeiro (elaborado pelo Dr. José Lira).

Recordamos que estes são os elementos que, conforme combinado com o Grupo de Trabalho, devem ir às Reuniões de Câmara e, posteriormente, às respetivas Assembleias Municipais.

Com os melhores cumprimentos,

territórioxxi

Vera Santos Silva

Arquiteta

☎ (+351) 220 135 202; (+351) 913 485 171

verasilva@territorioxxi.pt

www.territorioxxi.pt

Rua D. João I, n.º 298 – 1º andar
4450-162 Matosinhos

Guilherme Lagido Domingos

Vice-Presidente do Município de Caminha



Município de Caminha
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt

Aviso de Confidencialidade

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado.

Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

ASSUNTO: NOTAS SOBRE A CRIAÇÃO UMA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Sobre a criação de uma associação pública de municípios de fins específicos é necessário ter em conta em primeiro lugar o princípio geral previsto no artigo 253º da Constituição da República Portuguesa (CRP) segundo o qual *“os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.”*

Por outro lado, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (abreviadamente designado de RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ¹, disciplina sobre o associativismo autárquico no seu Capítulo IV, com a epígrafe *“associações de freguesias e de municípios de fins específicos”*.

O n.º 1 do artigo 63º deste diploma consagra que podem ser instituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, nos termos da presente lei. Explicitando o n.º 2 que são associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos.

O artigo 108.º consagra as regras da criação de associações de municípios nos seguintes termos:

1 - A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

2 - As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas.

¹ A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi retificada pelas retificações dadas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, in DR, de 01.11.2013 e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, in DR, de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Alberto Teixeira e Associados, Sociedade de Advogados, RL

Alberto Teixeira - Graça Carneiro

Advogados

3 - A constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sediada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais. (sublinhado nosso)

Em conclusão: os municípios podem entre si constituir uma associação pública para a prossecução de fins específicos, enquadrados nas respetivas atribuições, nos termos dos artigos 63º/108º e 109º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09.

A constituição deste tipo de associação não está sujeita à Lei nº 50/2012, de 31 de agosto², abreviadamente designada por RJEL, que estabelece o regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais .

Desde logo, o artigo 110.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. comina que as associações de autarquias locais de fins específicos regem-se pelo disposto na presente lei e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeitas, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;³
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;⁴
- e) Às leis do contencioso administrativo;

² Alterada pela Lei nº 53/2014, de 25.08., pela Lei nº 69/2015, de 16.06., pela Lei nº 7-A/2016, de 30.03., pela Lei nº 42/2016, de 28.12.; pela Lei nº 114/2017, de 29.12., pela Lei nº 71/2018, de 31.12. e pela Lei nº 2/2020, de 31.03.

³ O atual Código do Procedimento Administrativo foi aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07.01.2015.

⁴ O Código dos Contratos Públicos, foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01. e foi Retificado pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28.03., e, alterado pelos seguintes diplomas: Lei nº 59/2008, de 11.09., Decreto-Lei nº 223/2009, de 11.09., Decreto-Lei nº 278/2009, de 02.10., Lei nº 3/2010, de 27.04., DL nº 131/2010, de 14.12., Lei nº 64-B/2011, de 30.12., DL nº 149/2012, de 12.07.; DL 214-G/2015, de 02.10.; DL nº 111-B/2017, de 31.08., Declaração de Retificação nº 36-A/2017, in DR, 1ª série, de 30.10.2017, Declaração de retificação nº 42/2017, in DR, 1ª série, de 30.11.2017, DL nº 33/2018, de 15.05.. DL nº 170/2019, de 04.12. e Resolução da Assembleia da República nº 16/2020, in DR, 1ª série, de 19.03.2020.

Registada sob o nº 56/10 – Ordem dos Advogados - NIPC – 509370470

✉ Rua de Camões, 219, 3º Esq. | 4000-145 PORTO - PORTUGAL
@ albertoteixeira-2291p@adv.ao.pt | ☎ 22 332 43 59 | 📠 96 805 48 67

Alberto Teixeira e Associados, Sociedade de Advogados, RL
Alberto Teixeira - Graça Carneiro
Advogados

- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças⁵;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado⁶;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas⁷;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas⁸.

Desde logo, conforme defende Pedro Gonçalves⁹ o RJAEL aplica-se à criação ou participação em associações de direito privado, pois o artigo 1º/2 refere que o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio.

⁵ Cfr. Lei n.º 98/97, de 26.08. (alterada pelo seguintes diplomas: Lei n.º 87-B/98, de 31-12, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1/99, de 16-01; Lei n.º 1/2001, de 04-01; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 5/2005, de 14-02; Lei n.º 48/2006, de 29-08, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 72/2006, de 06-10; Lei n.º 35/2007, de 13-08, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 61/2011, de 07.12. e Lei n.º 2/2012, de 06.01.) que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas .

⁶ Cfr. Decreto-Lei n.º 155/92, de 28.07. (Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09-08; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25-05; Lei n.º 10-B/96, de 23-03; Decreto-Lei n.º 190/96, de 09-10; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01-03, e Lei n.º 83-C/2013, de 31-12) que aprovou o regime da administração financeira do Estado.

⁷ Cfr. Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08.06 (alterado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01.) estabelece o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública. A Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11.04 fez cessar a vigência do Decreto -Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, que «[e]stabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas», e repristinou as normas por este revogadas (isto é as normas constantes do DL n.º 197/99, de 08.06..

⁸ Cfr. Lei n.º 67/2007, de 31.12. (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17.07.) que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

⁹ In Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, pag. 275.

Por outro lado, o nº 1 do artigo 59º da Lei nº 52/2012, sob a epígrafe de “*associações de direito privado*” comina que “*os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações.*”

II - CONCLUSÕES:

- a) Os municípios podem constituir, entre si, uma associação pública para a prossecução de fins específicos, enquadrados nas respetivas atribuições, nos termos dos artigos 63º/108º e 109º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua redação atualizada;
- b) A criação de uma associação de municípios de fins específicos, caracterizada como associação pública, e conseqüentemente com a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público, está sujeita ao regime específico do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., estando fora do âmbito subjetivo de aplicação da Lei nº 50/2012, de 31.08. quer pelo consagrado no artigo 1º/2, quer pelo teor do artigo 59º que se circunscreve exclusivamente à participação dos municípios em associações de direito privado.
- c) Por outro lado, do teor dos estatutos verifica-se que a criação só por si da Associação de Municípios de Fins Específicos Serra D`Arga – Paisagem Protegida Regional, não implica a assunção pelos municípios de qualquer encargo específico pelo que também não estará no âmbito da fiscalização prévia prevista no artigo 46º da LOPTC.

Porto, 12 de outubro de 2020

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA -

PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ACORDO CONSTITUTIVO

Outubro 2020





ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ACORDO CONSTITUTIVO

ÍNDICE:

1.ª PARTE – CONSIDERANDOS

1.1 Antecedentes e Objetivos

1.2 A Serra d'Arga

2.ª PARTE – PRESSUPOSTO

2.1 Visão

2.2 Princípios

2.3 Ações

3.ª PARTE – ACORDO CONSTITUTIVO

3.1 Acordo Constitutivo

3.2 Grupo de Trabalho



1.ª PARTE – CONSIDERANDOS

1.1 Antecedentes e Objetivos

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o território da Serra d'Arga, entre 2017 e 2019, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo promoveram a implementação do projeto intermunicipal "Da Serra d'Arga à Foz do Âncora", cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020).

O desenvolvimento do projeto resultou na elaboração de estudos técnicos que sistematizam o manancial de informação técnica e científica recolhida durante o período de investigação, assente num minucioso e detalhado trabalho de campo. Resultou, ainda, no desenvolvimento de uma aplicação móvel para interpretação de trilhos pedestres (Android e IOS), bem como de um Plano de Comunicação, que inclui uma logomarca, um *website* dedicado (www.serradarga.pt), dois vídeos (um promocional e outro documentário) e cinco brochuras temáticas (Paisagem e Cultura, Trilhos Pedestres, Fauna, Flora e Geologia) em português e inglês.

A implementação deste projeto constituiu uma mais-valia e um passo importante para a valorização da Serra d'Arga. Os estudos desenvolvidos vieram demonstrar que a paisagem da Serra d'Arga resulta da interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, evidenciando, simultaneamente, grande valor estético, ecológico e cultural.

A execução deste projeto permitiu confirmar e justificar, do ponto de vista científico, a enorme riqueza dos valores em presença na Serra d'Arga. Permitiu, ainda, descobrir valores, identificar suscetibilidades e potencialidades que reforçam a necessidade de conservar e valorizar este território do ponto de vista da natureza e da biodiversidade, mas, também, do ponto de vista da sua dinamização socioeconómica.

Para além da enorme diversidade de valores naturais (flora, fauna e geologia), os valores culturais, arquitetónicos e imateriais, que espelham os aspetos mais identitários e característicos das populações locais, adquirem uma importância fundamental, revelando um território culturalmente muito rico, com um potencial considerável.

Deste modo, pressupondo que a proteção da paisagem passa pela preservação do seu caráter, qualidades e valores, sem esquecer que a sua gestão futura deverá harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais e constatando-se, ainda, uma confluência de interesses na preservação da Serra d'Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, das associações locais e da comunidade em geral, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira assumem uma partilha de interesses e uma efetiva conjugação de conhecimentos e recursos, tendo como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum.

O presente Acordo resulta deste compromisso em agir de forma integrada, considerando uma perspetiva holística do território, com o objetivo de implementar um programa de ação capaz de compatibilizar a proteção do património natural e cultural com o desenvolvimento económico e a

e Vila Nova de Cerveira?



qualidade de vida das populações, orientado por princípios de sustentabilidade e inclusão social. Pretende-se que a atuação na área abrangida pela Serra d'Arga se alicerce numa dinâmica supramunicipal de cooperação e complementaridade, conducente à promoção de uma identidade territorial e a uma maior capacidade de captação de investimento, considerando os objetivos de conservação e valorização da área e a melhoria das condições de vida das populações locais.

1.2 A Serra d'Arga

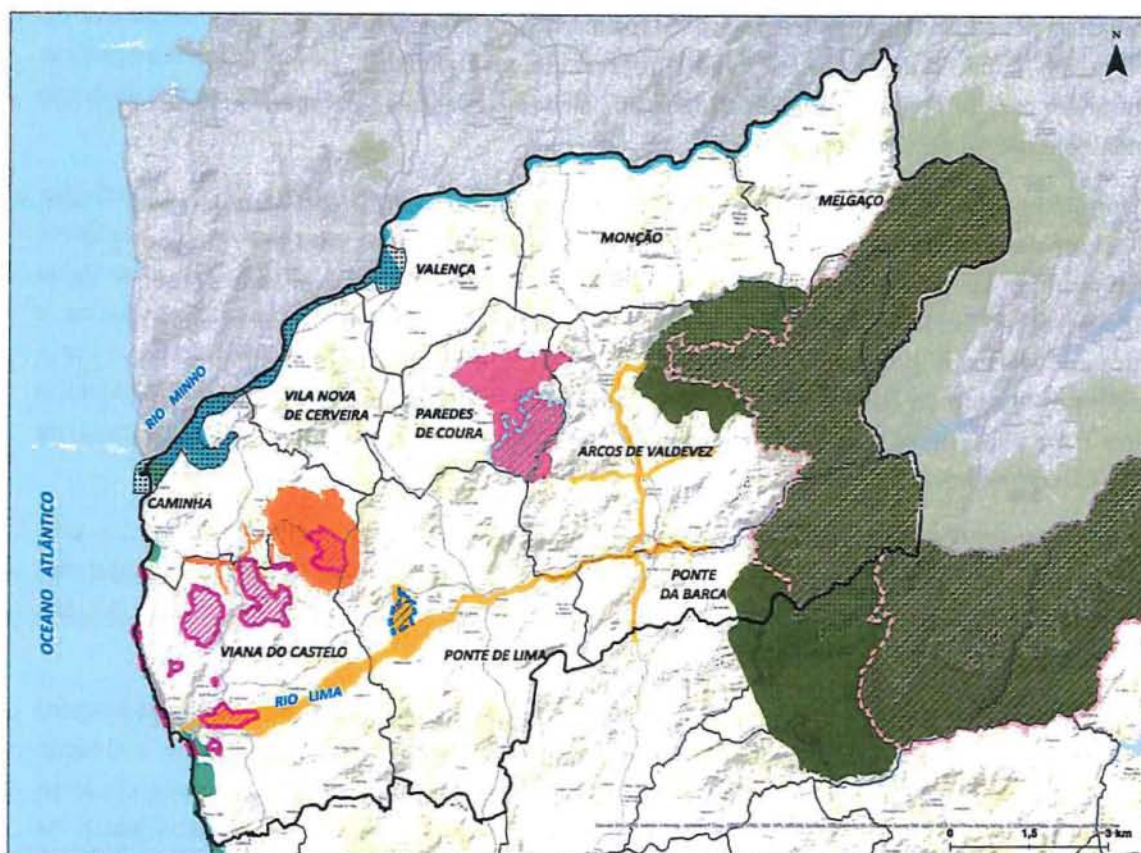
A Serra d'Arga enquadra-se no contexto da sub-região do Alto Minho (Figura 1), onde se localizam, para além da ZEC Serra de Arga (PTCON0039), mais cinco Zonas Especiais de Conservação (ZEC) — Litoral Norte, Rio Minho, Rio Lima, Peneda/Gerês e Corno do Bico —, três áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) — Parque Nacional da Peneda-Gerês, Paisagem Protegida Regional do Corno do Bico e Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos —, duas Zonas de Proteção Especial (ZPE) — Estuários dos Rios Minho e Coura e Serra do Gerês — e 13 Monumentos Naturais Locais — Geoparque Litoral de Viana do Castelo.

A diversidade de áreas protegidas e classificadas existentes na sub-região onde se localiza a Serra d'Arga denota, desde já, um elevado valor de conservação de uma importante porção deste território.

A Serra d'Arga (e área envolvente) encontra-se limitada, a oeste, pelo oceano Atlântico e, a norte, pelo vale do rio Coura, localizado entre o sistema montanhoso da Serra d'Arga e o Monte de São Paio, que atinge os 638 metros de altitude. A este, os limites são o vale do rio Estorãos, que separa a Serra d'Arga da Serra do Formigoso (516 metros) e a Serra de Antelas (431 metros). Estes pontos altos constituem o início do sistema montanhoso que se estende até à ZEC Corno do Bico (PTCON0040). As encostas das serras de Perre, cujo ponto mais alto é a Aguireira, com 470 metros, e de Santa Luzia, com 550 metros, delimitam o extremo sul deste território.

O rio Âncora é a linha de água principal, percorrendo uma extensão de cerca de 20 km desde a Serra d'Arga até desaguar no mar, em Vila Praia de Âncora. Como principais afluentes destacam-se o rio do Poço Negro, o rio Paradela, a ribeira de Amonde e a ribeira de Gondar. Estas linhas de água secundárias, para além de contribuírem para o escoamento de águas pluviais, são essenciais para as atividades humanas, nomeadamente a agricultura.

Em termos geológicos, a Serra d'Arga é composta maioritariamente por granito e xisto. A fracturação e a alteração das rochas graníticas e xisto-magmáticas, aliadas às características geomorfológicas e à pluviosidade elevada, conferem a este território boas condições hidrogeológicas, sendo numerosas as nascentes de caráter permanente espalhadas por toda a área. O granito está presente, sobretudo, no batólito da Serra d'Arga, apresentando grande relevância na área da Zona Especial de Conservação "Serra de Arga". Por sua vez, o xisto localiza-se a meia encosta, circundando o batólito serrano. A zona de contato litológico entre as rochas granitoides e xistentas apresenta afloramentos de filões aplito-pigmáticos e quartzosos, constituindo precisamente a zona onde se fixaram as explorações mineiras e, como tal, as povoações.



LEGENDA:

- Limite Administrativo de Concelho
- Sub-Região do Alto Minho

Zona de Proteção Especial

- ZPE PTZPE0001 Estuários dos Rios Minho e Coura
- ZPE PTZPE0002 Serra do Gerês

Zona Especial de Conservação

- ZEC PTCON0039 - Serra de Arga
- ZEC PTCON0017 - Litoral Norte
- ZEC PTCON0019 - Rio Minho
- ZEC PTCON0020 - Rio Lima
- ZEC PTCON0001 - Peneda/Gerês
- ZEC PTCON0040 - Corno do Bico

Rede Nacional de Áreas Protegidas

- Parque Nacional da Peneda-Gerês
- Paisagem Protegida Regional do Corno do Bico
- Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos
- Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo

Figura 1. Áreas classificadas localizadas na Sub-região do Alto Minho

(Bases cartográficas: ESRI, 2020; CAOP, 2019; ICNF, 2019; CMVC, 2019)

Com vestígios de ocupação humana que datam de 250.000 a 200.000 anos atrás, a paisagem da Serra d'Arga, com a sua rede de paróquias, lugares e quintas à procura de uma envolvente de proximidade com os campos agrícolas de vale, estrutura-se na Idade Média Plena (séculos XII-XIII), assegurando, ao mesmo tempo, o acesso às bouças e matos das encostas, em conjunto com a posse de direitos sobre os pastos, lameiros e águas dos planaltos.

A introdução da cultura do milho nos séculos XVI e XVII, substituindo com rendimentos muito superiores os cereais tradicionais, incrementaria a capacidade de resposta ao crescimento da população. O século XIX, apesar das reformas legislativas nos campos, não virá, contudo, alterar significativamente as formas de exploração da terra.



O auge da ocupação demográfica do espaço rural aconteceria mais tarde, nas décadas de 50 e 60 do século XX. A partir de então, profundas ruturas de mentalidades, tecnológicas e demográficas alterariam para sempre o modelo de ordenação, várias vezes secular, perspetivando-se um novo que ainda hoje não se encontra estabilizado.

A forma imponente como a Serra d'Arga emerge da sua envolvente, em grande destaque, transforma-a num ponto de atração e de referência incontornável na paisagem quando vista desde altitudes mais baixas. Desde os seus topos graníticos e aplanados é possível abarcar todo o território que se estende desde os pontos mais altos do Parque Nacional da Peneda-Gerês até ao Atlântico, e entre os vales dos rios Minho e Lima. Pela riqueza dos seus usos e costumes, fauna, flora e ambientes, estado de conservação e diversidade cénica, entre outros elementos diferenciadores, a Serra d'Arga apresenta uma elevada qualidade paisagística, bem como um significativo potencial de atração e desenvolvimento turístico.

A Serra d'Arga beneficia, ainda, de excelentes acessibilidades, encontrando-se no centro de uma densa rede viária, da qual se destacam a autoestrada A28, que liga o Porto a Caminha, a autoestrada A27, que faz a ligação entre Viana do Castelo e Ponte de Lima, e, a nascente, a autoestrada A3, que distribui o fluxo viário entre o Porto e Valença.

Contudo, nos últimos 25 anos, a Serra d'Arga regista um significativo aumento de povoamentos florestais de eucalipto e pinheiro-bravo — frequentemente consumidos por incêndios — e espécies invasoras, que se encontram em franca e notória expansão nalguns pontos, precisamente em áreas recorrentemente ardidas, produzindo profundos impactos na paisagem, na biodiversidade e na gestão do solo. De facto, um dos elementos mais presentes neste território — a mancha florestal — encontra-se, salvo algumas exceções, nomeadamente matas de espécies autóctones junto às aldeias ou em galerias ripícolas, altamente desqualificada. Neste contexto, a mancha florestal constitui-se, em grande parte, como um território pouco biodiverso, com pouca atratividade de visitaçã, pelo que a oportunidade de melhoria existe e é necessária.



2.ª PARTE – PRESSUPOSTO

Os Presidentes de Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira têm como objetivo a promoção de uma dinâmica intermunicipal em torno da Serra d'Arga, inserida no Alto Minho e partilhada pelos quatro Municípios. Nesse sentido, subscrevem uma visão e um conjunto de princípios e ações a desenvolver de forma integrada e articulada, os quais, no seu entender, deverão ser materializados através da constituição de uma Associação de Municípios de Fins Específicos.

2.1 Visão

Formulada com base nos estudos de caracterização e diagnóstico da paisagem e do património desenvolvidos no âmbito do projeto intermunicipal “Da Serra d'Arga à Foz do Âncora”, bem como nas diretrizes emanadas dos instrumentos legais de referência em termos de proteção e conservação da paisagem e da natureza, a visão preconizada para a Serra d'Arga incorpora, igualmente, os princípios de sustentabilidade e solidariedade intergeracional, coesão e equidade, considerando, ainda, que a valorização da paisagem passará pela adoção de um modelo de desenvolvimento que se diferencia pela combinação das suas características singulares, que representam uma marca única e intransponível.

Assim, os Presidentes de Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira prosseguem uma visão de futuro que passa por tornar a Serra d'Arga numa REFERÊNCIA DA PAISAGEM PORTUGUESA, NOS DOMÍNIOS DOS VALORES NATURAIS E CULTURAIS, ATRAVÉS DA QUALIFICAÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SUA SINGULARIDADE PAISAGÍSTICA, RESPEITANDO A IDENTIDADE DO LUGAR E A ANCESTRAL SIMBIOSE ENTRE O HOMEM E A NATUREZA.

2.2 Princípios

Considerando a paisagem da Serra d'Arga como um ativo imprescindível no contexto do Alto Minho, estabelecem-se os seguintes princípios:

1. **Conservação e valorização da paisagem natural**, assente na proteção e manutenção dos valores naturais presentes no território e que se constituem como parte integrante do mosaico da paisagem natural característica da Serra d'Arga, designadamente os ecossistemas naturais, os tipos de *habitat*, a fauna, a flora, os corredores ecológicos, as nascentes e linhas de água, *com destaque para a salvaguarda do Carrasco e do Lobo.*
2. **Conservação e qualificação da paisagem humanizada**, assente na preservação e promoção dos valores culturais presentes na Serra d'Arga, designadamente os núcleos rurais, o património edificado, o património imaterial, os vestígios arqueológicos, os caminhos pedestres, as áreas de cultivo, as presas e levadas, os muros de vedação, os espigueiros e os sistemas de irrigação.



3. **Conservação e reabilitação da paisagem florestal**, assente na salvaguarda dos valores florestais presentes no território , que correspondem, na generalidade, ao anel que rodeia a Serra d'Arga, constituindo-se como uma efetiva área de proteção ao maciço granítico, designadamente os ecossistemas florestais, a floresta autóctone de resinosas, a floresta autóctone de folhosas, o solo e a água.
4. **Promoção do conhecimento técnico-científico**, assente na importância de conhecer para preservar, ganhando especial relevância em áreas que apresentam valores tão distintos, cuja gestão terá, obrigatoriamente, de considerar as especificidades locais.

Por outro lado, reconhecendo que o turismo e a procura deste território depende, essencialmente, da qualidade e da diversidade que os valores naturais e culturais apresentam, torna-se fundamental criar condições favoráveis à sua estabilidade, não comprometendo, contudo, o desenvolvimento económico que o turismo poderá trazer. Neste particular, determinam-se os seguintes princípios:

1. Aumentar o interesse pela Serra d'Arga enquanto parte fundamental do património regional que deve ser preservado e apreciado pelas gerações presentes e futuras;
2. Qualificar o desenvolvimento e a gestão do turismo sustentável considerando as prioridades ambientais, a população e as empresas locais e os visitantes.

2.3 Ações

Os Presidentes de Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, conscientes da riqueza patrimonial em presença e da ameaça de descaracterização de certos valores, naturais e culturais, reconhecem um conjunto de intervenções prioritárias a concretizar tendo em vista a valorização da paisagem e a minimização dos impactos ambientais, identificam as seguintes ações a desenvolver:

1. Constituir uma Associação de Municípios de Fins Específicos para efeitos de criação e gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
2. Preparar o processo de criação de uma paisagem protegida de âmbito regional no âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro) para integração na Rede Fundamental da Conservação da Natureza (RFCN), em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e a submeter às respetivas Assembleias Municipais em articulação com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
3. Elaborar um Plano de Gestão, articulado com as disposições regulamentares dos respetivos Planos Diretores Municipais, as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000 para a Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra de Arga (PTCON0039) e as medidas de conservação preconizadas pelo Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra de Arga, em elaboração;
4. Implementar um Modelo de Gestão mobilizando recursos específicos e partilhados;



5. Fomentar a participação do movimento associativo, enquanto agentes locais promotores de desenvolvimento;
6. Promover um programa de comunicação;
7. Promover um programa de promoção de atividades económicas orientadas para o recreio, o turismo, os produtos locais, a conservação patrimonial, *a economia circular e as indústrias criativas.*



3.ª PARTE – ACORDO CONSTITUTIVO

3.1 Acordo Constitutivo

No quadro da informação exposta anteriormente, os Presidentes da Câmara de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira acordam, entre si, conferir início ao processo de constituição da Associação de Municípios de Fins Específicos e, assim sendo, dar o primeiro passo no sentido da viabilização da execução do programa de ação estabelecido no ponto 2.3 do presente Acordo.

2.4 Grupo de Trabalho

Os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira dispõem-se a disponibilizar, por Município, um elemento técnico, assim como apoio jurídico, e a indicar um interlocutor político, um por cada Município, por forma a constituírem, de imediato, um Grupo de Trabalho tendo em vista a reunião das condições necessárias à concretização dos 1 e 2 do ponto 2.3 do presente Acordo e, assim, permitir estabelecer as bases para a futura implementação das restantes ações do presente programa de ação.

26 de outubro de 2020

Presidente da Câmara
Municipal de Caminha

Miguel Alves

Presidente da Câmara
Municipal de Ponte de
Lima

Victor Mendes

Presidente da Câmara
Municipal de Viana do
Castelo

José Maria Costa

Presidente da Câmara
Municipal de Vila Nova
de Cerveira

Fernando Nogueira

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA -
PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ESTATUTOS

Outubro 2020





ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ESTATUTOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4

 Artigo 1.º - Natureza, Composição, Designação e Sede 4

 Artigo 2.º - Fins 4

 Artigo 3.º - Duração 5

 Artigo 4.º - Direitos dos Municípios Integrantes 5

 Artigo 5.º - Deveres dos Municípios Integrantes 5

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS 6

Secção I - Disposições Gerais 6

 Artigo 6.º - Órgãos 6

 Artigo 7.º - Mandato 6

 Artigo 8.º - Continuidade do Mandato 7

 Artigo 9.º - Requisitos das Reuniões 7

 Artigo 10.º - Requisitos das Deliberações 7

 Artigo 11.º - Deliberações 7

 Artigo 12.º - Atas 8

Secção II - Da Assembleia-Geral 8

 Artigo 13.º - Natureza e Composição 8

 Artigo 14.º - Mesa 8

 Artigo 15.º - Reuniões da Assembleia-Geral 9

 Artigo 16.º - Competências da Assembleia-Geral 9

 Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral 10

Secção III - Do Conselho Executivo 11

 Artigo 18.º - Natureza e Composição 11

 Artigo 19.º - Competências do Conselho Executivo 11

 Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Executivo 13

 Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Executivo 13

Secção V - Do Conselho Fiscal 14

 Artigo 22.º - Natureza e Composição 14

 Artigo 23.º - Competências 14

 Artigo 24.º - Reuniões 14

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO 15

 Artigo 25.º - Diretor Executivo 15

 Artigo 26.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo 15

 Artigo 27.º - Regime de Pessoal 15

2020, MPL, E, G, 2021711-11-2020 NIPG : 34008/20



CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	16
Artigo 28.º - Ano Económico	16
Artigo 29.º - Regime de Contabilidade	16
Artigo 30.º - Plano de Atividades e Orçamento	16
Artigo 31.º - Documentos de Prestação de Contas	17
Artigo 32.º - Auditoria Externa das Contas	17
Artigo 33.º - Apreciação e Julgamento das Contas	17
Artigo 34.º - Património e Finanças.....	18
Artigo 35.º - Contribuições Financeiras.....	19
Artigo 36.º - Endividamento	19
Artigo 37.º - Cooperação Financeira	19
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 38.º - Alterações Estatutárias	20
Artigo 39.º - Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios	20
Artigo 40.º - Extinção da Associação de Municípios	21
Artigo 41.º - Regime Jurídico Aplicável	21
Artigo 42.º - Casos Omissos.....	22



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e a abreviatura Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem sede em Dem, Caminha (em edifício a designar), com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Fins

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.

2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
- b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
- c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;



d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:

- a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
- b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
- d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
- e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

Promocão e implementação de políticas de salvaguarda e notificação das espécies em risco, como o lobo, garrano e outros identificados no levantamento de flora e fauna existente.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 15.º.

Artigo 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:



- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.



Artigo 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Requisitos das Deliberações

1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados, estando presente a maioria legal dos membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do disposto no artigo 38.º destes estatutos.

2 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.



Artigo 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 13.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional nomeia três representantes, eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 14.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 - O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.



4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida por Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que indicará um secretário da sua escolha de entre os membros da delegação ou de entre os trabalhadores que exerçam funções públicas nos membros da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas Reuniões Ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos membros da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem protegida Regional, desde que cumpridos os seguintes aspetos:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios membros da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia-Geral

1 – São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;



- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- g) Aprovar a celebração de protocolos;
- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros e com respeito pelo princípio da paridade, com exceção na matéria de empréstimos em que a deliberação deve ser tomada por maioria de todos os membros que a compõem.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;



- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por quatro membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, ou pelos respetivos substitutos legais, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

2 – A presidência será exercida de forma rotativa, por períodos de dois anos, entre os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

3 – O presidente e o vice-presidente alternam as suas funções a cada dois anos.

4 – A adoção de decisões pelo Conselho Executivo deve ser por unanimidade e com respeito pelo princípio da paridade.

5 – Na primeira reunião, preside ao órgão um Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho Executivo.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Designar o Diretor Executivo;
- e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja



convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;

- f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de alteração de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Celebrar protocolos;
- f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
- g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos membros da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional para o ano civil seguinte;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;
- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- l) Exercer ação disciplinar;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.



3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em juízo e fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.

3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.



3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.



CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

Diretor Executivo

- 1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.
- 3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus membros ou serem por estes apoiados.

Artigo 27.º

Regime de Pessoal

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de



Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;

3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º

Regime de Contabilidade

1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.

2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

Artigo 30.º

Plano de Atividades e Orçamento

1 – O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.



Artigo 31.º

Documentos de Prestação de Contas

1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.

2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 32.º

Auditoria Externa das Contas

1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional submeter-se-á a uma auditoria externa independente.

2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 33.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.



Artigo 34.º

Património e Finanças

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Doações, legados e heranças;
 - k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.



Artigo 35.º

Contribuições Financeiras

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 36.º

Endividamento

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º

Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 39.º

Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 – A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 5 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.



Artigo 40.º

Extinção da Associação de Municípios

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus membros na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

Artigo 41.º

Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.



Artigo 42.º

Casos Omissos

- 1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.
- 2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.



Pelo Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

Pelo Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

(Victor Manuel Alves Mendes)

Pelo Município de Viana do Castelo

O Presidente da Câmara Municipal

(José Maria Cunha Costa)

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara Municipal

(João Fernando Brito Nogueira)

Pelo Cartório Notarial de XXXXXX

O Notário

(Nome)

Modelo Económico e Financeiro

I. Introdução

Este Modelo Económico e Financeiro destina-se a avaliar e medir as receitas e despesas da **Associação de Municípios da Serra D'Arga** durante a fase de instalação e nos anos subsequentes.

II. Pressupostos

a. Financiamento

- i. Transferências dos Municípios, foi considerado o montante mínimo a transferir para assegurar um fluxo de caixa suficiente em cada ano.
- ii. Fundos comunitários, embora se preveja que os projectos integrados na intervenção da Associação venham a ser comparticipados em 85%, inicialmente não se prevê dotação.

b. Inflação, considerou-se uma taxa de inflação de 1%

c. Aquisição de bens de capital, considerou-se a aquisição de uma viatura utilitária no valor de 15.700€ no ano de 2021.

d. Despesas com o pessoal, em cada ano considerou-se a contratação dos seguintes elementos, cumulativamente:

- i. No 1º ano de um assistente técnico e de um técnico superior;
- ii. No 2º ano de um diretor geral;
- iii. No 3º ano de um técnico superior.

e. Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, a intervenção da Associação será feita na medida por um lado do financiamento, e por outro da capacidade crescente dos seus colaboradores ao longo dos exercícios e de acordo com o planeamento a executar.

III. Mapas

a. Demonstração de Resultados, releva numa estrutura contabilística, em cada ano, o resultado do diferencial, entre gastos e proveitos.

b. Demonstração de Fluxos de Caixa, releva, em cada ano, o saldo disponível, das disponibilidades da Associação

c. Balanço, releva, em cada ano, a estrutura, dos ativos e passivos da Associação.

2020, MPL, E, G, 2021, 711-11-2020 NIPG 34008/20

Associação de Municípios da Serra D'Arga

Modelo Económico e Financeiro

Demonstração de Resultados

	2021	2022	2023
Proveitos Operacionais			
Transferências Correntes			
Administração Local / Municípios	100 000,00 €	123 000,00 €	142 000,00 €
Outras Receitas Correntes (transferências)			
Comparticipações / Financiamentos (85%)	- €	- €	- €
Total Proveitos	100 000,00 €	123 000,00 €	142 000,00 €
Gastos Operacionais			
Aquisição de Bens e Serviços			
Trabalhos especializados	1 500,00 €	1 515,00 €	1 530,15 €
Rendas e Alugueres	6 000,00 €	6 060,00 €	6 120,60 €
Energia e combustíveis	1 150,00 €	1 161,50 €	1 173,12 €
Material de escritório	1 050,00 €	1 060,50 €	1 071,11 €
Comunicação	1 800,00 €	1 818,00 €	1 836,18 €
Seguros	1 500,00 €	1 515,00 €	1 530,15 €
Despesas com o Pessoal			
Remunerações	23 682,82 €	60 386,34 €	74 365,34 €
Encargos sobre as remunerações	5 624,67 €	14 341,76 €	17 780,54 €
Outros gastos com o pessoal	100,00 €	150,00 €	200,00 €
Estudos, projetos e consultadoria			
Planos e projetos (elaboração do Plano de Gestão da área protegida)	14 500,00 €	15 500,00 €	20 000,00 €
Planos e projetos (preparação de candidaturas)	20 000,00 €	3 000,00 €	- €
Aquisição de informação técnica (aquisição cartografia de habitats)	7 300,00 €	16 400,00 €	16 300,00 €
Outros gastos operacionais	92,51 €	91,91 €	92,82 €
Amortizações	3 925,00 €	3 925,00 €	3 925,00 €
Total Gastos	88 225,00 €	126 925,00 €	145 925,00 €
Resultado Operacional	11 775,00 €	- 3 925,00 €	- 3 925,00 €

Associação de Municípios da Serra D'Arga

Modelo Económico e Financeiro

Demonstração de Fluxos de Caixa

	2021	2022	2023
Saldo Inicial de Disponibilidades	- €	0,00 €	0,00 €
Resultado Operacional	11 775,00 €	3 925,00 €	3 925,00 €
Investimentos	- 15 700,00 €	- €	- €
Amortizações	3 925,00 €	3 925,00 €	3 925,00 €
Saldo Final de Disponibilidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Associação de Municípios da Serra D'Arga

Modelo Económico e Financeiro

Balanço

	2021	2022	2023
ACTIVO			
Activo Imobilizado (líquido)			
Viatura	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €
Activo Circulante			
Disponibilidades	0,00 € -	0,00 € -	0,00 €
ACTIVO TOTAL	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital Social	- €	- €	- €
Resultado transitado		11 775,00 €	7 850,00 €
Resultado do exercício	11 775,00 € -	3 925,00 € -	3 925,00 €
Total Capital Próprio	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €
PASSIVO			
Total Passivo	- €	- €	- €
Total do Passivo e Capital Próprio	11 775,00 €	7 850,00 €	3 925,00 €

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o território da Serra d'Arga, entre 2017 e 2019, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo promoveram a implementação do projeto intermunicipal "Da Serra d'Arga à Foz do Âncora", cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020).

O desenvolvimento do projeto resultou na elaboração de estudos técnicos que sistematizam o manancial de informação técnica e científica recolhida durante o período de investigação, assente num minucioso e detalhado trabalho de campo. Resultou, ainda, no desenvolvimento de uma aplicação móvel para interpretação de trilhos pedestres (Android e IOS), bem como de um Plano de Comunicação, que inclui uma logomarca, um *website* dedicado (www.serradarga.pt), dois vídeos (um promocional e outro documentário) e cinco brochuras temáticas (Paisagem e Cultura, Trilhos Pedestres, Fauna, Flora e Geologia) em português e inglês.

A implementação deste projeto constituiu uma mais-valia e um passo importante para a valorização da Serra d'Arga. Os estudos desenvolvidos vieram demonstrar que a paisagem da Serra d'Arga resulta da interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, evidenciando, simultaneamente, grande valor estético, ecológico e cultural.

A execução deste projeto permitiu confirmar e justificar, do ponto de vista científico, a enorme riqueza dos valores em presença na Serra d'Arga. Permiteu, ainda, descobrir valores, identificar suscetibilidades e potencialidades que reforçam a necessidade de conservar e valorizar este território do ponto de vista da natureza e da biodiversidade, mas, também, do ponto de vista da sua dinamização socioeconómica.

Para além da enorme diversidade de valores naturais (flora, fauna e geologia), os valores culturais, arquitetónicos e imateriais, que espelham os aspetos mais identitários e característicos das populações locais, adquirem uma importância fundamental, revelando um território culturalmente muito rico, com um potencial considerável.

Deste modo, pressupondo que a proteção da paisagem passa pela preservação do seu caráter, qualidades e valores, sem esquecer que a sua gestão futura deverá harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais e constatando-se, ainda, uma confluência de interesses na preservação da Serra d'Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, das associações locais e da comunidade em geral, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira assumem uma partilha de interesses e uma efetiva conjugação de conhecimentos e recursos, tendo como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum.

O Acordo Constitutivo, anexo à presente proposta, resulta deste compromisso em agir de forma integrada, considerando uma perspetiva holística do território, com o objetivo de implementar um programa de ação capaz de compatibilizar a proteção do património natural e cultural com o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações, orientado por princípios de sustentabilidade e inclusão social. Pretende-se que a atuação na área abrangida pela Serra d'Arga se alicerce numa dinâmica supramunicipal de cooperação e complementaridade, conducente à promoção de uma identidade territorial e a uma maior capacidade de captação de investimento, considerando os objetivos de conservação e valorização da área e a melhoria das condições de vida das populações locais.

Neste contexto, propomos à Câmara Municipal que decida submeter à Assembleia Municipal a aprovação de integração do Município de Caminha na Associação de Municípios que irá gerir este território. Como suporte a esta decisão apresentamos, em anexo, o Acordo Constitutivo, a Proposta de Estatutos, o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira desta Associação, bem como um Parecer Jurídico sobre a Criação de uma Associação Pública de Municípios de Fins Específicos.